



Projeto de Resolução nº 6/2024

Protocolo 356 Envio em 01/04/2024 10:00:19

Autoria: Mesa Diretora.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 6.473,70 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 7.192,98 (sete mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador à Sessão Ordinária da Câmara, observados os critérios regimentais para essa caracterização, ou, se presente, não participar das votações, será descontado 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao seu subsídio mensal.

Art. 4º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Resolução, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 27 de março de 2024.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

Homero Marques Filho
Homerinho
1º Secretário



JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Submetemos o presente projeto de resolução que fixa o subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, de acordo com o art. 29, inciso VI e 29-A, ambos da Constituição Federal, e dispositivos da Lei Orgânica do Município de Palmital e Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

De acordo com o art. 37, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Palmital, compete privativamente à Câmara, fixar, mediante resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites e condições definidos na Constituição Federal.

Há de se ressaltar, que com base no limite de 30% do atual valor da remuneração mensal dos Deputados Estaduais (R\$ 33.006,39, conforme previsto no inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 17.617/23), o subsídio dos Vereadores poderia ser fixado em até R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), porém, a atual Mesa Diretora, optou em adotar como parâmetro para fixação do subsídio para a próxima legislatura, as fixações ocorridas nas legislaturas passadas, que tiveram como base o valor atual do subsídio à época.

Dessa forma, estamos propondo o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 6.473,70 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), e o subsídio mensal do Vereador que exercer a Presidência no valor de R\$ 7.192,98 (sete mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

Por fim, esclarecemos que a presente proposição visa dar cumprimento as normas vigentes de observação obrigatória sobre a fixação do subsídio dos vereadores, principalmente em relação ao prazo previsto para fixar em até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, todavia, nada impede a eventual alteração do presente projeto de resolução, por meio de emenda por parte dos vereadores desta Casa de Leis, principalmente em relação aos valores dos subsídios propostos.

Ante o exposto, considerando a legalidade do presente projeto de resolução, contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 27 de março de 2024.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

Homero Marques Filho
Homerinho
1º Secretário

